

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 372**

PROJETO DE LEI Nº 11.442

PROCESSO Nº 68.623

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.644/06, para redefinir atribuição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar atribuição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 6.644, de 3 de março de 2006, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições alteradas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



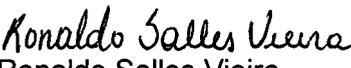
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico